



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019-
CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA** com sede na Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, estabelecida na Rua Ernesto Pinto Filho, 39, Sala 01 – Quadra B, Bairro: Parque Dez, Manaus/AM, CEP: 69.054-000, inscrita no CNPJ nº 04.710.867/0001-91, Fone: (92) 3085-3082 / 98137-8943, e-mail: comercial.contratos@pafil.com.br / contato@pafil.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a **Sra. Ana Paula dos Santos Catete**, portador da cédula de identidade nº 3744937 SSP/PA e do CPF nº 720.536.582-15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada conforme parecer ASJUR Nº 111/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Legislação vigente e suas alterações posteriores, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, dos órgãos e entidades participantes deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 2016/429894. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;
- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;
- g) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

7.2 A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

7.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de

2/10



P



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

pagamento;

9.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

10.1.7 Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o **CONTRATANTE** possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pela Diretoria de Apoio Logístico, através de Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

b) Informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da

3/10





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

12.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2018,





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

como a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1 O valor global importa na quantia de **R\$ 269.532,20 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)** conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Lote 02						
16	22208-9	Serviço de substituição/instalação pavimentação em lajota cerâmica-pele iv (padrão médio)	M²	500	60,00	30.000,00
19	22211-9	Serviço de substituição/instalação pavimentação em porcelanato natural, padrão alto.	M²	80	130,00	14.400,00
21	22356-5	Serviço de substituição/instalação de pavimentação em porcelanato. Polido, padrão alto.	M²	60	220,00	13.200,00
23	22213-5	Serviço de Substituição / instalação de lajota cerâmica 30x30cm.	M²	250	100,00	25.000,00
TOTAL						78.600,00
LOTE 03						
34	22240-2	Serviço De Reparo/Instalação de Telha Cerâmica, Tipo Plan.	M²	100	50,00	5.000,00
35	22241-0	Serviço De Reparo/Instalação em Estrutura Em Madeira Lei, P/Telha Barro (Serrada)	M²	100	60,00	6.000,00
36	22242-9	Serviço de reparo instalação de calha em chapa galvanizada.	M	100	40,00	4.000,00
TOTAL						15.000,00
LOTE 05						
44	22253-4	Serviço de emassamento de parede para receber pintura pva.	M²	300	9,93	2.979,00
45	22255-0	Serviço de pintura em pva externa (sobre pintura antiga).	M²	300	8,00	2.400,00
46	22257-7	Serviço de pintura em pva externa c/massa s/liquido preparador	M²	400	15,00	6.000,00
48	22262-3	Serviço de pintura em pva externa s/massa, c/liquido preparador.	M²	400	15,00	6.000,00
49	22265-8	Serviço de pintura em pva interna s/ superfície preparada.	M²	300	10,00	3.000,00
50	22266-6	Serviço de pintura em pva interna (sobre pintura antiga)	M²	300	8,00	2.400,00
51	22267-4	Serviço de pintura em pva interna, c/massa acrílica e selador.	M²	300	25,00	7.500,00
53	22270-4	Serviço de pintura em pva interna,	M²	300	25,00	7.500,00

5/10





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

		c/massa e selador.				
56	22273-9	Serviço de pintura em pva interna, s/superfície preparada.	M²	300	9,00	2.700,00
58	22276-3	Serviço de pintura de óleo sobre ferro (superfície aparelhada)	M²	200	28,00	5.600,00
61	22282-8	Serviço de pintura a óleo sobre madeira, c/selador, s/massa.	M²	100	18,00	1.800,00
64	22288-7	Serviço de pintura esmalte sobre grade de ferro (superfície aparelhada)	M²	100	40,00	4.000,00
68	22297-6	Serviço de pintura acrílica (sobre pintura antiga).	M²	120	11,86	1.423,20
69	22299-2	Serviço de pintura acrílica acetinada c/massa/selador, interna/externa	M²	180	25,00	4.500,00
71	22304-2	Serviço de pintura acrílica fosca, interna/externa, c/ massa e selador	M²	250	25,00	6.250,00
TOTAL						64.052,20
LOTE 08						
95	22277-1	Serviço em alvenaria, tijolo de barro a cutelo.	M²	180	40,00	7.200,00
96	22279-8	Serviço de reboco c/ impermeabilizante tipo sika 1	M²	360	35,00	12.600,00
97	22281-0	Serviço de chapisco c/cimento/areia no traço 1:3	M²	360	8,00	2.880,00
99	22286-0	Serviço com manta asfáltica c/ filme de alumínio	M²	100	60,00	6.000,00
104	22298-7	Instalação de divisória em gesso acartonado e= 9 cm	M²	160	100,00	16.000,00
106	22302-6	Instalação de divisória naval perfil em aço/miolo celular	M²	80	10,00	800,00
TOTAL						45.480,00
LOTE 09						
107	22303-4	Instalação de grade em barra de ferro redondo 1/2, incluindo pintura anticorrosiva.	M²	50	220,00	11.000,00
113	22314-0	Instalação de portão de ferro em metalom, incluindo pintura anticorrosiva	M²	50	250,00	12.500,00
TOTAL						23.500,00
LOTE 10						
116	22317-4	Instalação de porta, madeira compensada c/caixilho, aduela e alizar.	M²	30	450,00	13.500,00
123	22322-0	Instalação de porta divilux 0,80x 2,10m, c/ferragens e perfil de alumínio.	UND	20	350,00	7.000,00
TOTAL						20.500,00
LOTE 11						
124	22323-9	Instalação de forro de gesso	M²	160	60,00	9.600,00

6/10



[Handwritten signature]



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

18.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

18.11 A critério do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.12 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.14 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação.

19.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9/10

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66.615-055;

24.1.2 CONTRATADA: Rua Ernesto Pinto Filho, 39, Sala 01 – Quadra B, Bairro: Parque Dez, Manaus/AM, CEP: 69.054-000;

24.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 22 de abril de 2019.

CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

Ana Paula dos Santos Catete

PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CONTRATADA

10/10

TESTEMUNHAS:

1ª Jocides Rangel
CPF Nº 491447662-20

2ª Graciele S. Siqueira
CPF Nº 513.314.702-34



[Handwritten mark]